



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA:

EMENDA Nº 03	<input type="checkbox"/>	<i>Supressiva</i>	<i>à Proposição</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Substitutiva</i>	<i>PL 5.511/2023</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Aditiva</i>	
	<input checked="" type="checkbox"/>	<i>Modificativa</i>	

SUB-EMENDA Nº _____	<input type="checkbox"/>	<i>Supressiva</i>	<i>À EMENDA</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Substitutiva</i>	<i>Nº</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Aditiva</i>	<i>Da Proposição</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Modificativa</i>	<i>Nº</i>

A Comissão de Finanças e Orçamento vem na forma regimental, apresentar a V.Exa., para deliberação do Soberano Plenário, a Emenda acima identificada, para alteração do seguinte dispositivo da Proposição também supra nominada:

Dispositivo

<i>Artigo</i>	<i>Parágrafo</i>	<i>Inciso</i>	<i>Alínea</i>	<i>Item</i>	<i>Anexo</i>	<i>Ementa</i>
1º						

Teor da Emenda/Sub-Emenda

Altera a redação do Art. 1º do PL 5.511/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal proibido de conceder programas de incentivos fiscais e isenções tributárias à pessoa jurídica que tenha sido condenada pela Lei Federal 12.846, de 1º de agosto de 2013, pelo período de 5 anos.

JUSTIFICATIVA:

O objetivo da Emenda é excluir do texto do projeto a proibição de parcelamento de débitos às empresas que tenham sido condenadas pela Lei Federal por entender que essa medida pode prejudicar a administração municipal, uma vez que dificulta o pagamento dos débitos, possibilitando somente o pagamento à vista.

Ainda que a Lei Federal 12.846, de 1º de agosto de 2013, que Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, prevê em seu texto que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios podem proibir às pessoas jurídicas infratoras proibir de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, pelo prazo mínimo de 1 (um) e máximo de 5 (cinco) anos.

Neste sentido, a Emenda pretende estar em conformidade com o que prevê a lei federal ao estabelecer o prazo de 5 anos.

Gilberto Pereira
Presidente

Elísio Sgrott
Vice-Presidente

Humberto Carlos dos Santos
Vereador